



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MACAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Macapá**  
União e Trabalho com o Povo

Ofício nº. *042* /2024-GAB/PRES/CMM

Macapá-AP, 23 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
Prefeito Municipal de Macapá

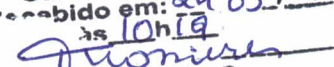
Assunto: Encaminhamento de **Redação Final**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com base no Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação a **Redação Final** do **Projeto de Lei nº 037/2024-CMM, Aprovado** por esta Casa de Leis, em Reunião Ordinária realizada no dia 23 de maio de 2024.

Atenciosamente,

  
**MARCELO IAS**  
Presidente/CMM

PROTÓCOLO  
Gabinete do Prefeito  
Recebido em: *24 05 24*  
às *10h19*  
  
Assinatura

Nº PROC.: 01058 - PLO 037/2024 - AUTORIA: Ver. Alexandre Azevedo  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 003010 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 63f977e0493fe0192884ec72686b9229





PROJETO DE LEI Nº 037 / 2024 – CMM

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA PÉLVICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo promoverá o programa de reabilitação em fisioterapia pélvica direcionada à saúde dos homens e mulheres no Município de Macapá.

§ 1º A reabilitação em fisioterapia pélvica buscará assistir:

I - pacientes em pré e pós-operatório de cirurgias Uroginecológicas;

II – disfunções sexuais masculinas e femininas;

III - endometriose;

IV – prolapsos dos órgãos Pélvicos;

V - Disfunções urinárias masculinas e femininas;

VI - Disfunções coloproctológicas;

VII - dor pélvica crônica e outras necessidades aferidas pelo profissional de saúde.

§ 2º A fisioterapia pélvica será inserida no planejamento de saúde do Município de Macapá, compreendendo o pré-natal, parto e pós-parto, e no Programa de Atenção Domiciliar.

**Art. 2º** O órgão responsável deverá promover por meios digitais e impressos orientações preventivas, os primeiros cuidados e tratamentos para disfunções crônicas da área pélvica na rede pública de saúde.

THOMAZ  
Presidente do Prefeito  
THOMAZ  
THOMAZ

REDAÇÃO FINAL  
P.L. Nº 037/2024-CMM  
Autor: Ver. Alexandre Azevedo  
Presidente/CMM





MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

**Art. 3º** Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

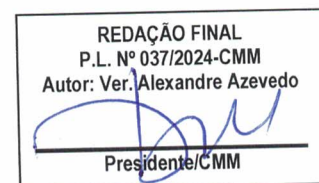
**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade de saúde o perfil regional.

**Art. 5º** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, implantará diretrizes para realização de palestras e ciclos formativos aos profissionais da saúde.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em de de 2024.

**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
Prefeito Municipal de Macapá



Nº PROC.: 01058 - PLO 037/2024 - AUTORIA: Ver. Alexandre Azevedo  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 003010 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 63F977E0493FE0192884EC72686B9229

